

**PETIÇÃO 9.009 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. ROBERTO BARROSO**  
**REQTE.(S)** : **SOB SIGILO**  
**ADV.(A/S)** : **SOB SIGILO**

**DECISÃO:**

*Ementa:* MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMPARTILHAMENTO DOS DADOS COM A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA. PEDIDO PARCIALMENTE DEFERIDO.

1. Representação da Polícia Federal pela realização de busca e apreensão com o objetivo de aprofundar a investigação sobre suposta organização criminosa constituída por parlamentares, empresários e servidores públicos, voltada ao desvio de valores destinados ao combate à pandemia de Covid-19, junto à Secretaria de Saúde de Roraima.

2. Diante da presença de indícios de autoria e materialidade de crimes contra a Administração Pública e da impossibilidade de obtenção dos elementos de prova por meios menos gravosos, impõe-se o deferimento da medida cautelar em relação à maioria dos alvos apontados pela Polícia Federal.

3. A autoridade policial não se desincumbiu do ônus de apresentar elementos de prova suficientes a demonstrar, de modo específico, a atuação pessoal de

determinados suspeitos dos supostos delitos. Em relação a estes, a medida não merece deferimento, nos termos da manifestação da Procuradoria-Geral da República.

4. O Supremo Tribunal Federal tem entendimento consolidado pela possibilidade de compartilhamento dos dados de investigação entre órgãos com competência para a apuração de irregularidades. De igual modo, a participação de servidores públicos com conhecimento especializado é importante para permitir às autoridades de persecução penal uma seleção mais adequada e técnica dos elementos necessários à investigação.

5. Representação pela realização de buscas e apreensões e compartilhamento de dados deferida parcialmente.

1. Trata-se de representação formulada pelo Departamento de Polícia Federal, por meio da qual se requer autorização para **ingresso em ambiente domiciliar** e realização de **medida cautelar de busca e apreensão**, em desfavor de Jean Frank Padilha Lobato, Roger Henrique Pimentel, Rômulo Soares Amorim, Valdenir Ferreira da Silva e dos Senadores da República Francisco de Assis Rodrigues (Chico Rodrigues) e Telmário Mota de Oliveira. Há também pedido de busca e apreensão no escritório de apoio do Senador Chico Rodrigues, bem como nas sedes da Secretaria de Estado de Saúde de Roraima e da pessoa jurídica Quantum Empreendimentos em Saúde. As medidas têm por objetivo aprofundar a investigação sobre suposta organização criminosa constituída por parlamentares, empresários e servidores públicos, voltada ao desvio de valores destinados ao combate à pandemia de Covid-19, que estaria a

atuar junto à Secretaria de Estado de Saúde de Roraima.

2. Por meio da Petição 59.159/2.020, a autoridade policial acrescentou novas informações à representação. Narrou que os dados a respeito dos contratos celebrados pela Secretaria de Estado de Saúde de Roraima não estão publicamente disponíveis, como seria devido, e que, por essa razão, oficiou à Controladoria-Geral da União, com o intuito de obter tais informações. A Controladoria-Geral da União, contudo, tampouco tem obtido sucesso em receber tais dados, tendo sido ignorados diversos ofícios requisitórios nesse sentido encaminhados ao Governo de Roraima.

3. Assim sendo, a Polícia Federal reiterou seus pedidos anteriores e solicitou, ademais, o **compartilhamento dos dados desta investigação com a Controladoria Geral da União e autorização para que os auditores do órgão federal acompanhem as diligências** requeridas, caso deferidas, para auxiliar na seleção do material relevante à apuração dos fatos (fls. 380-385).

4. Os fatos descritos nesta representação são objeto da Pet. 8.926, de minha relatoria, na qual autorizei a abertura de inquérito para a apuração de condutas de parlamentares detentores de foro privilegiado, bem como de pessoas vinculadas aos mesmos fatos.

5. Os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral da República, que se manifestou pelo deferimento dos pedidos em relação a Jean Frank Padilha Lobato, Roger Henrique Pimentel, Rômulo Soares Amorim e o Senador Francisco de Assis Rodrigues (Chico Rodrigues). Também foi favorável à busca e apreensão nas sedes da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima e da Empresa Quantum Empreendimentos em Saúde, bem como ao compartilhamento das provas obtidas nessa investigação com a Controladoria-Geral da União. Já quanto ao Senador Telmário Mota de Oliveira e a Valdenir Ferreira da Silva, a manifestação

do *Parquet* é pelo indeferimento dos pedidos, sob o fundamento de ausência, até o momento, de indícios suficientes de participação direta desses investigados com os fatos apurados.

**Decido.**

6. Antes de examinar propriamente o pedido cautelar, sintetizo os fatos e os elementos probatórios até aqui colhidos pela autoridade policial.

**I. ORIGEM E OBJETO DA INVESTIGAÇÃO**

7. A investigação se iniciou a partir de depoimento prestado na sede da Polícia Federal, em Roraima, por Francisvaldo de Melo Paixão, servidor público que ocupou os cargos de Coordenador e Diretor na Coordenação Geral de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde de Roraima nos primeiros meses de 2020. O denunciante narrou ao menos duas situações em que teriam ocorrido ilícitos, supostamente envolvendo parlamentares federais:

(i) fraudes na aquisição de kits de teste rápido para detecção de Covid-19;

(ii) irregularidades no processo de compra de centrais de ar-condicionado para maternidade de Rorainópolis/RR.

8. De acordo com o denunciante, uma organização criminosa estaria a atuar na Secretaria de Estado de Saúde de Roraima, com o objetivo de direcionar contratos emergenciais firmados pelo governo estadual para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, assim como promover desvio de recursos públicos federais. O suposto esquema criminoso seria operado mediante destinação de valores de emendas parlamentares para empresas contratadas pelo poder público, indicadas

## **PET 9009 / DF**

pelos próprios parlamentares, que atuariam precipuamente através de intermediários. Para corroborar o seu depoimento, o denunciante voluntariamente entregou seu aparelho de telefone celular para a realização de perícia, bem como franqueou acesso aos seus dados bancários, fiscais e telefônicos.

9. A partir da perícia realizada no aparelho de telefone celular do denunciante, a autoridade policial cotejou as informações coletadas com o que foi relatado pelo denunciante, bem como colheu outros elementos de prova. Diante dos elementos já obtidos, determinei, atendendo a representações da Polícia Federal e da Procuradoria-Geral da República, a instauração de inquérito policial para melhor apuração dos fatos (Pet 8.926).

10. Examino, a seguir, os elementos colhidos pelas autoridades de persecução penal em relação a cada conjunto de supostas ilicitudes expostas pelo denunciante Francisvaldo.

## **II. FRAUDES NA AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTES RÁPIDOS DE DETECÇÃO DE COVID-19**

11. Quanto a este tópico da investigação, Francisvaldo asseverou que, em reunião ocorrida em 16.04.2020, teria sido pressionado pelo vereador Rômulo Soares Amorim e por Guilherme Salomão – sócio de empresas do ramo hospitalar – a direcionar licitação da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima relacionada à aquisição de kits de testes rápidos para a detecção do Covid-19. Tal certame estaria vinculado a emendas parlamentares do Deputado Federal Johnatan Pereira de Jesus e do Senador Antônio Mecias Pereira de Jesus, cada qual no valor de R\$ 2,5 milhões. Na ocasião, Guilherme Salomão teria feito uma ligação ao Deputado Federal Johnatan Pereira de Jesus que, por sua vez, teria confirmado ao denunciante que tanto o vereador Rômulo Amorim como

Guilherme Salomão atuariam em seu nome.

12. Na mesma data, Francisvaldo teria se reunido com o então Secretário de Saúde Francisco Monteiro, com o Deputado Estadual Jefferson Alves e com um empresário chamado Erike, proprietário das empresas Femax e Norte Ambiental. Na oportunidade, Erike – que já possuía contratos com a Secretaria de Saúde nas áreas de manutenção de equipamentos e coleta de lixo hospitalar – teria “exigido” a contratação de sua empresa Femax, que forneceria três mil testes, no valor total de R\$ 4.950.000,00. No dia seguinte, 17 de abril de 2020, Francisvaldo foi exonerado, alegadamente sem nenhuma justificativa. Como se verá adiante, há indícios de que Francisco Monteiro – que, pela narrativa do denunciante, facilitava a contratação de empresas previamente definidas – tenha sido nomeado Secretário da Saúde por interferência do Senador Chico Rodrigues.

13. Alguns dias depois, em 28.04.2020, Francisvaldo dirigiu-se às autoridades policiais, abrindo mão de seus sigilos bancário, fiscal e telefônico em prol da investigação. A partir desses dados, foi elaborada a Informação de Polícia Judiciária n. 64/2020, em que se constatou a existência de indícios de direcionamento de licitações da Secretaria da Saúde de Roraima em favor das empresas Nova Médica Comércio e Serviços de Produtos Hospitalares Ltda.–ME, PHM Produtos Médicos Hospitalares Ltda. e Quantum Empreendimentos em Saúde.

14. Em busca de dados a respeito dessas contratações, a Polícia Federal oficiou à Controladoria-Geral da União, para que esclarecesse se houve contratos firmados com essas pessoas jurídicas, os valores envolvidos nesses contratos e os pagamentos eventualmente realizados às empresas.

15. A CGU informou que o Estado de Roraima recebeu mais de R\$ 16 milhões do governo federal para o enfrentamento da pandemia.

## PET 9009 / DF

Expôs a existência de um contrato com a Quantum Empreendimentos em Saúde no montante total de R\$ 3.220.000,00, para a entrega de kits de detecção de Covid-19, no valor unitário de R\$ 161,00. Ainda não havia ocorrido pagamento relacionado a esses kits, mas a CGU apontou sobrepreço no contrato no valor de R\$ 956.800,00, considerando os preços médios praticados no Amazonas, na Paraíba e no Mato Grosso.

16. A CGU também identificou possível sobrepreço, nos montantes de R\$ 1.090,000 e R\$ 513.400,00, respectivamente, em relação às contratações das empresas Nova Médica Comércio e Serviços de Produtos Hospitalares Ltda.–ME e PHM Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

17. De acordo com a análise policial, realizada na Informação de Polícia Judiciária n. 64/2020, os supostos favorecimentos às empresas foram realizados pelo próprio denunciante, Francisvaldo, em conjunto com Valdenir Ferreira da Silva, e um terceiro identificado, no telefone do denunciante, como “Jean Contrato” e “Jean Quantum”, sendo este último suposto representante da empresa Quantum Empreendimentos em Saúde. A pesquisa na base de dados da Polícia Federal apontou que o número salvo como “Jean Contrato” foi o mesmo declarado, na solicitação de passaporte, por Jean Frank Padilha Lobato.

18. Por sua vez, Jean Frank Padilha Lobato – em inquérito voltado a investigar a suposta existência de organização criminosa atuante perante outro órgão público, o DSEI-Leste (Distrito Sanitário Especial Indígena Leste), autuado no Supremo Tribunal Federal como Pet n. 8846, de relatoria da Ministra Cármen Lúcia –, foi apontado por diversas testemunhas como sendo “operador” do Senador Francisco de Assis Rodrigues (Chico Rodrigues). Ademais, Jean Frank também já foi condenado pela prática de concussão (CP, art. 316), por ter tentado forçar um Prefeito do norte de Roraima a fraudar licitações.

19. A autoridade policial aponta a existência de possíveis vínculos entre o Senador Chico Rodrigues e a Quantum Empreendimentos em Saúde, já que Roger Henrique Pimentel, cunhado de sua assessora, Samara de Araújo Xaud, casada com Jean Frank, é um dos sócios da empresa desde 20.02.2020.

20. Já como indícios da relação entre Francisvaldo e o Senador Chico Rodrigues, a autoridade policial ressaltou a existência de diálogos mantidos entre eles em aplicativo de telefone celular. Em tais conversas, o Senador tranquiliza Francisvaldo sobre sua permanência no cargo ocupado na Secretaria de Saúde. Após Francisvaldo dizer ao Senador que precisaria de ajuda para manter sua função no órgão estadual, lembrando-lhe que trabalha *“somente com suas emendas”*, o Senador lhe assevera, sobre o Secretário de Saúde, que há *“chance dele mudar ZERO”* (sic) Francisvaldo de seu cargo (fl. 26).

21. Em 14.02.2020 Francisvaldo demonstra, em conversa com o Senador Chico Rodrigues, preocupação com a exoneração de Francisco Monteiro – Secretário Adjunto que, segundo o denunciante, estava *“dando total apoio às suas demandas”* – pelo então Secretário da Saúde Allan Garcês. O senador responde simplesmente *“ok”*. No dia seguinte, 15.02.2020, Allan Garcês foi exonerado e Francisco Monteiro nomeado novo Secretário da Saúde (fls. 27-29).

22. As mensagens e as exonerações sugerem forte influência do Senador Chico Rodrigues na Secretaria de Saúde do Estado de Roraima, bem como levantam a suspeita de que essa influência fosse exercida para fins ilícitos.

23. A propósito, fato digno de nota trazido pela Polícia Federal é que o Senador Chico Rodrigues atua como membro da CN-Covid 19, Comissão Mista do Congresso Nacional criada para acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas



relacionadas ao novo coronavírus (fl. 65). Desse modo, em tese, sua influência se estende desde a obtenção dos recursos em Brasília até o seu gasto no órgão estadual de Roraima.

24. Também foram destacadas conversas mantidas entre Francisvaldo e Jean Frank a respeito das contratações da Quantum Empreendimentos em Saúde. Não apenas chama a atenção a existência de diálogos da espécie entre servidor público e empresa licitante, mas também a circunstância de que Jean Frank, formalmente, não representava a empresa.

25. A análise policial dos diálogos encontrados no telefone de Francisvaldo também identificou contatos mantidos entre ele, Jean Frank e o Senador Chico Rodrigues para o transporte de EPIs da Quantum Empreendimentos em Saúde. A autoridade policial identificou conversas entre Francisvaldo e Marcos Aurélio de Brito Duarte, assessor do Senador. No registro, há solicitação do denunciante de ajuda na liberação da carga da empresa Quantum, pedido prontamente atendido pelo Senador, que solicitou aeronave oficial para realizar o transporte do material para Roraima.

26. A Polícia Federal identificou a existência de quatro contratações da empresa Quantum Empreendimentos em Saúde especificamente relacionadas ao combate à epidemia de Covid-19. Desses contratos, um apresenta empenho zerado, e os outros três somam, em empenho em favor da empresa Quantum, o montante de R\$ 9.144.660,70 (nove milhões, cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

27. A autoridade policial também relata haver indícios de possíveis fraudes licitatórias relacionadas à empresa Haiplan Construções, Comércio e Serviços Ltda., tratadas no Relatório de Análise n. 67/2020. A esse respeito, o Senador Chico Rodrigues questionou

## PET 9009 / DF

Francisvaldo, em mensagens trocadas pelo aplicativo de celular, sobre o pagamento realizado a pessoa de nome Gilce (fl. 32). Gilce de Oliveira Ponto é casada com Júlio Ferreira Rodrigues, sócio da Haiplan Construções, Comércio e Serviços Ltda. Há outros diálogos entre Francisvaldo e o Senador Chico Rodrigues, bem como entre Francisvaldo e Gilce, a respeito dessa empresa.

28. O Senador questiona sobre o adiantamento do pagamento a “*Gilce/18---serviços*”, ao que Francisvaldo responde que adiantou o valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais). Em 12.03.2020, o Senador volta a cobrar Francisvaldo sobre o tema (fl. 31).

29. Em outros diálogos, Francisvaldo e Gilce aparentemente chegam a ajustar potenciais preços em produtos a serem adquiridos pela Administração Pública (fls. 34-41).

30. Há registro de contato entre Gilce e Francisvaldo no qual o denunciante encaminha áudio de uma pessoa, provavelmente uma servidora pública, cobrando de Francisvaldo a designação de um fiscal para o contrato com a Haiplan, uma vez a empresa contratada entregara álcool 65%, ou seja, ineficaz para o objeto do contrato, que era a limpeza e a esterilização contra o Covid-19 (fls. 41-42)

31. Igualmente se ressalta a circunstância de que o instrumento firmado com a Haiplan Construções, Comércio e Serviços Ltda. não derivou de nova licitação específica, mas de aditativa de contrato firmado em 2014, quando o Senador Chico Rodrigues era Governador do Estado.

32. Em suma, no que diz respeito a esse conjunto de fatos, existem indícios de que o Senador Chico Rodrigues tenha se utilizado da influência política inerente à sua função pública para favorecer, no âmbito de contratos celebrados pela Secretaria de Saúde de Roraima, empresas

privadas a ele ligadas, direta ou indiretamente. Para tanto, aparentemente teria contado com a atuação de Jean Frank Padilha Lobato, responsável pela maioria dos contatos com Francisvaldo, servidor público encarregado de questões relacionadas às contratações na Secretaria de Saúde.

33. Jean Frank atua como representante informal da Quantum Empreendimentos, que tem por sócio, desde fevereiro de 2020, Roger Henrique Pimentel, seu concunhado. Também há contatos entre Jean Frank e Francisvaldo a respeito da PHM Produtos Médicos Hospitalares Ltda., outra das empresas contratadas pelo Governo de Roraima que estariam, de acordo com a CGU, a praticar sobrepreço – o que indica que o suposto esquema ilícito pode envolver diversas empresas.

### **III. FRAUDE NA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO**

34. Em relação ao segundo conjunto de fatos ilícitos mencionados pela autoridade policial, o denunciante Francisvaldo relatou suposta fraude na aquisição de aparelhos de ar condicionado para a maternidade de Rorainópolis/RR, custeada com verba oriunda de emenda parlamentar apresentada pelo Senador Telmário Mota.

35. Francisvaldo expôs que teria sido procurado, mais uma vez pelo vereador Rômulo Amorim, em janeiro de 2020, para tratar da aquisição de aparelhos de ar condicionado para a maternidade de Rorainópolis/RR, sabidamente com prática de sobrepreço e, segundo o denunciante, com a declarada intenção de desvio de dinheiro por parte do vereador. Rômulo Amorim, de acordo com a hipótese investigativa, seria “operador” do Senador Telmário Mota.

36. Para averiguar a veracidade dessas declarações, a Polícia

## PET 9009 / DF

Federal examinou os diálogos mantidos no aplicativo de celular do denunciante. Verificou que, já em meados de 2019, Rômulo Amorim encaminhava a Francisvaldo demandas do gabinete do Senador Telmário Mota a respeito da aquisição de equipamentos e materiais para unidades de saúde.

37. Em outubro de 2019, Rômulo solicitou relação de equipamentos de dois hospitais e recebeu de Francisvaldo documentos intitulados “*Telmário 2019 – 1190-08*” e “*Telmário 2019 – 1190-09*” (fls. 69-70). Trata-se de duas propostas de aquisição de material permanente – uma no valor de R\$ 5.474.878,00 e outra no valor de R\$ 710.640,00 –, que seriam pagas com os valores oriundos das emendas parlamentares do Senador Telmário Mota.

38. Posteriormente, em novembro de 2019, Francisvaldo e Rômulo discutem a aquisição de aparelhos de ar condicionado para a maternidade de Rorainópolis/RR, custeada com verba oriunda de emenda parlamentar apresentada pelo Senador Telmário Mota. De acordo com a Polícia Federal, porém, sequer existem os ambientes em que seriam instalados os aparelhos na unidade hospitalar, como “*sala de estar para Funcionário e Alunos*”, e “*Anfiteatro/Auditório*” (fl. 71). Consta dos autos, também, o registro de diversas conversas nas quais Francisvaldo e Rômulo debatem acerca da dificuldade burocrática de cadastramento de compra de centrais de ar-condicionado, com sugestões de substituição para outros itens “*mais acessíveis*”, como veículos 4x4 (fl. 251) e *desktops* (fl. 254). A sequência de diálogos entre o Francisvaldo e Rômulo sobre o pagamento das emendas do Senador Telmário Mota segue até a notícia de liberação de seus valores (fls. 78), que deveriam ser direcionadas ao empresário Dário Alencar (fls. 79).

39. Os diálogos apontam, portanto, que Francisvaldo e Rômulo Amorim buscavam alocar os valores sem nenhuma consideração pela efetiva necessidade das aquisições para o interesse público. O

objetivo, aparentemente, seria simplesmente o de “criar” necessidades para justificar a alocação do dinheiro, fosse na aquisição de aparelhos de ar condicionado, veículos, computadores ou quaisquer outros bens.

40. Em princípio, é possível depreender a atuação de Rômulo como intermediário do Senador a partir das conversas travadas entre Francisvaldo e Jane Heyre, assessora parlamentar do Senador, nas quais a assessora afirma que Rômulo seria o encarregado de tratar de temas ligados à destinação de emendas parlamentares (fl. 81). Com efeito, nos registros dos diálogos, é possível observar que, ao ser questionada pelo denunciante sobre valores e destinações, a assessora indicou que o assunto ficaria a cargo de Rômulo.

41. De igual modo, foram identificadas conversas entre Francisvaldo e Dário Alencar que demonstram uma relação atípica entre o servidor e o empresário. Mais uma vez, o propósito parece ser apenas o de se arrumar uma justificativa para a alocação dos recursos, em completa desconsideração das reais necessidades do Estado. Com efeito, Dário Alencar sugere a Francisvaldo a compra de veículos, ao invés de aparelhos de ar condicionado, por supostamente ser “*mais fácil e rápido*”. Francisvaldo mantém contato com Dário Alencar, seja por meio de aplicativo de celular, seja em reuniões presenciais, discutindo temas como propostas e atas de preços de mercadorias.

42. Em suma, há indícios de que a aquisição de aparelhos de ar condicionado tenha sido um mero pretexto para o desvio de dinheiro público. Rômulo, Francisvaldo e Dário Alencar aparecem como possíveis protagonistas na definição do destino do dinheiro, em aparente desconsideração do real interesse público. Há indícios, ainda que indiretos, da participação do Senador Telmário Mota.

IV. INGRESSO EM AMBIENTE DOMICILIAR E BUSCA E APREENSÃO

43. A investigação de supostos ilícitos contra a Administração Pública, em especial no curso de uma pandemia, deve ser rigorosa. Até o presente momento, o cotejo entre o depoimento do denunciante e os dados coletados em seu telefone celular, bem como com o exame de contratos com sobrepreço apontados pela CGU, sugere que há indícios de possíveis vínculos escusos entre parlamentares e empresários contratados pelo Estado do Roraima, assim como eventuais fraudes na execução dos contratos firmados com a Secretaria de Saúde de Roraima, utilizando-se os agentes envolvidos da situação emergencial do surto do Covid-19 como facilitador dos ilícitos.

44. Para o aprofundamento da apuração, a autoridade policial pretende a realização de busca e apreensão de eventuais documentos ou objetos em endereços dos suspeitos. A busca e apreensão está amparada pelo art. 240, § 1º, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “h”, do CPP, que a autoriza “*para: [...] b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos; c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos; d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso; e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu; f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato; [...] h) colher qualquer elemento de convicção*”.

45. Na síntese da Procuradoria-Geral da República, a medida tem por objetivos (fl. 446):

- “(a) compreender a ingerência de Chico Rodrigues na Secretaria de Saúde;
- (b) delimitar a atuação do Parlamentar com servidores e empresários – em especial, com Jean Frank e Gilce Pinto;
- (c) apurar a atuação de Francisvaldo em favor das

empresas Nova Médica, PHM Produtos, Quantum Empreendimentos e Haiplan;

(d) compreender a relação de Roger Henrique – proprietário da empresa Quantum – com Jean Frank, que atua como representante da pessoa jurídica;

(e) aferir se teria havido sobrepreço/superfaturamento nas contratações e possíveis irregularidades relacionadas à dispensa de licitação;

(f) compreender as relações de Rômulo Amorim com Francisvaldo, com o empresário Dário Alencar e com o Senador Telmário Mota; e

(g) encontrar outros possíveis envolvidos com os fatos sob apuração, bem como outros contratos possivelmente irregulares.”

46. Reputo que está demonstrada a razoabilidade e a necessidade de realização de buscas e apreensões, diante dos fundados indícios da prática de delitos mencionados, em relação à maioria das pessoas físicas e jurídicas. Analiso, a seguir, a situação individual de cada um dos pretendidos alvos da medida cautelar.

47. Está suficientemente justificada a realização de busca e apreensão na residência de Rômulo Soares Amorim. De acordo com o denunciante Francisvaldo, Rômulo seria intermediário das demandas repassadas pelos parlamentares federais. Teria partido dele a pressão tanto para a contratação de empresas para a aquisição de kits de testes rápidos para detecção do Covid-19, como de aparelhos de ar condicionado. Há registros de conversas em que Rômulo cobra de Francisvaldo providências a respeito de aquisição de equipamento e material permanente para unidades especializadas de saúde, supostamente a pedido do gabinete do Senador Telmário Mota.

48. Há vários diálogos entre ambos a respeito de emendas parlamentares relacionadas ao Senador, inclusive no que tange à aquisição dos aparelhos de ar condicionado que, segundo a Polícia

## PET 9009 / DF

Federal, seriam destinados a locais inexistentes. Também há discussões que indicam que era irrelevante o objeto do contrato, desde que fossem realizadas contratações que viabilizassem a transferência das verbas públicas. Há, enfim, amplo material registrado que indica suposto desvio de interesse público na execução dos contratos que Rômulo acompanhava junto ao denunciante.

49. Também há indícios de que o Senador Chico Rodrigues tenha se utilizado da influência política inerente à sua função pública para favorecer, no âmbito de contratos celebrados pela Secretaria de Saúde de Roraima, empresas privadas a ele ligadas, direta ou indiretamente. Como mencionado, o Senador manteve pessoalmente, via aplicativo de mensagens, contatos suspeitos com o denunciante Francisvaldo, havendo indícios de que teria exercido seu poder político para obter a exoneração e a nomeação de Secretários Estaduais da Saúde, determinar a renovação de contratos administrativos sem licitação e ordenar a realização de pagamentos a empresas a ele, direta ou indiretamente, vinculadas.

50. Merece destaque, ainda, o fato de que o Senador Chico Rodrigues é membro da CN-Covid 19, Comissão Mista do Congresso Nacional criada para acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao novo coronavírus (fl. 65). Sua influência pode se estender, portanto, desde a obtenção dos recursos em Brasília até o seu gasto no órgão estadual de Roraima.

51. Reconheço a excepcionalidade do deferimento de medidas invasivas em endereços vinculados a Senadores da República. Porém, no caso concreto, pelas razões expostas, a medida excepcional se impõe. O material coletado sugere larga ingerência do Senador na Secretaria de Saúde do Roraima, de modo que os fatos relatados e registrados carecem de maior averiguação. Fica autorizada também a busca no escritório de apoio deste Senador. O gabinete do Senador nas dependências do



Congresso Nacional, por sua vez, não está abarcado pelo pedido.

52. Destaco que as buscas devem se restringir aos objetos desta investigação, isto é, elementos que demonstrem eventual participação do Senador em irregularidades relacionadas à Secretaria de Saúde de Roraima. Com essa delimitação específica do objeto da apuração evita-se colocar em risco o exercício da atividade parlamentar, devendo a autoridade policial não apenas se abster de apreender quaisquer objetos e documentos que não possuam relação, direta ou indireta, com a presente apuração, como também, uma vez identificados em computadores ou outros aparelhos os elementos relevantes para a investigação, restituir o restante de modo expedito ao parlamentar.

53. O suposto exercício de influência política indevida, por parte do Senador, aparentemente teria contado com a atuação de Jean Frank Padilha Lobato, responsável pela maioria dos contatos com Francisvaldo, servidor público encarregado de questões relacionadas às contratações na Secretaria de Saúde. Jean Frank atua como representante informal da Quantum Empreendimentos em Saúde, que tem por sócio, desde fevereiro de 2020, Roger Henrique Pimentel, seu concunhado. Também há contatos entre Jean Frank e Francisvaldo a respeito da PHM Produtos Médicos Hospitalares Ltda., outra das empresas contratadas pelo Governo de Roraima que estariam, de acordo com a CGU, a praticar sobrepreço – o que indica que o suposto esquema ilícito pode envolver diversas empresas. Justificada, portanto, a realização de busca e apreensão em seu domicílio.

54. O pedido também está suficientemente motivado quanto a Roger Henrique Pimentel, sócio da Quantum Empreendimentos em Saúde, concunhado de Jean Frank Padilha Lobato, suposto operador do Senador Chico Rodrigues. Igualmente deve ser deferida a busca e apreensão na sede da Quantum Empreendimentos em Saúde, empresa contratada em suposto contrato licitatório fraudado, beneficiária dos

desvios alegadamente realizados.

55. Entendo suficientemente justificada, igualmente, a busca e apreensão na sede da Secretaria de Saúde de Roraima, a fim de sejam encontrados elementos que aprofundem a demonstração dos vínculos dos agentes investigados com o referido órgão, comprovando-se eventuais ingerências ilegais. Ressalto que o órgão estadual tem continuamente se recusado a atender aos diversos ofícios enviados pela CGU com o objetivo de verificar as possíveis irregularidades em seus contratos administrativos.

56. Por outro lado, reputo que os elementos até aqui colhidos no que se refere a Valdenir Ferreira são insuficientes para autorizar medida tão invasiva como a busca e apreensão domiciliar. Com efeito, como apontado pela Procuradoria-Geral da República, *“a Autoridade Policial, no Relatório de Análise n. 67/2020, limitou-se a afirmar que, no Relatório de Análise n. 20/2020 – não juntado nestes autos –, ‘há diversos indícios de direcionamento na dispensa de licitação realizada para compra de testes de kit rápido para detecção de Covid-19’. Ausente, desse modo, a documentação apontada, resta prejudicada, por ora, a análise da conduta do investigado”* (fl. 425). De fato, não foi juntada aos autos o Relatório de Análise n. 20/2020, onde estariam os supostos indícios de participação delituosa de Valdenir, impedindo, ao menos por enquanto, o deferimento de busca e apreensão em seu domicílio.

57. Finalmente, o Senador Telmário Mota é tido como beneficiário de valores desviados de suas emendas parlamentares, em contratos fraudados na aquisição de centrais de ar condicionado, entre outros itens de uso permanente.

58. Há, realmente, indícios de envolvimento do Senador, já que pessoas a ele ligadas têm feito contatos suspeitos para a realização de aparente desvio de dinheiro público. Justamente por essa razão, autorizei

a instauração de inquérito para apurar sua conduta. Porém, como apontado pela Procuradoria-Geral da República, *“até o momento não foram apurados indícios que solidifiquem a participação do Senador Telmário em intervenções para aquisições irregulares ou, tampouco, em utilizações indevidas da influência decorrente do cargo. As apurações, nesse sentido, devem prosseguir, a fim de permitir a visão ampla dos acontecimentos e verificar a necessidade de se manter a apuração desse fato junto ao Supremo Tribunal Federal”* (fl. 480).

59. De fato, diferentemente do que ocorre em relação ao Senador Chico Rodrigues, até aqui não foi coletado nenhum elemento que indique diretamente a participação pessoal do Senador Telmário Mota em nenhuma das aparentes negociações ilícitas. Reputo, portanto, injustificada, nesse momento, a realização de busca e apreensão em seu domicílio.

#### **V. COMPARTILHAMENTO DOS DADOS DA INVESTIGAÇÃO COM A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

60. A autoridade policial informou que não teve acesso aos autos das contratações ora em análise no Portal da Transparência, uma vez que, ao abrir os links referentes a esses contratos no Portal, houve direcionamento para Ata da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

61. Diante disso, a autoridade policial oficiou à Controladoria-Geral da União, requerendo cópia dos referidos contratos. Na resposta encaminhada, há cópia de cinco ofícios emitidos pela Controladoria-Geral da República para o Governo do Estado de Roraima, requerendo informações e processos de compras e contratações realizadas e em realização, relativas, diretamente ou indiretamente, à Pandemia de Covid-19. Repiso que o pedido foi reiterado cinco vezes, ante a inércia do Estado de Roraima em enviar as informações, e ainda assim não foi atendido (fl. 382).

62. Dessa forma, a autoridade policial requer autorização para compartilhamento dos dados desta investigação com a Controladoria-Geral da União, bem como autorização para que auditores da Controladoria acompanhem a equipe policial nos locais de busca, uma vez que os levantamentos apontados sugerem sobrepreço, e eventual superfaturamento, nos contratos.

63. O Supremo Tribunal Federal tem entendimento consolidado pela possibilidade de compartilhamento dos dados de investigação entre órgãos com atribuições diversas para a apuração de irregularidades (Pet 3.683-QO, Rel. Cezar Peluso, Tribunal Pleno, j. 13.08.2008). De igual modo, a participação de servidores públicos com conhecimento especializado na identificação de irregularidades envolvendo contratos administrativos é importante para permitir às autoridades de persecução penal uma seleção mais adequada e técnica dos elementos necessários à investigação. Dessa forma, autorizo o pedido de compartilhamento de dados, bem como de acompanhamento de auditores da Controladoria-Geral da União nas medidas de busca e apreensão requeridas.

## **VI. CONCLUSÃO**

64. O quadro probatório apontado caracteriza causa provável legitimadora da realização de busca e apreensão nos endereços dos investigados destacados. Assim, nos termos do art. 243 do CPP, defiro parcialmente a medida cautelar, determinando a expedição de mandados de busca e apreensão, a serem cumpridos durante o dia nos seguintes endereços, das seguintes pessoas físicas e jurídicas (fls. 87-88):

- a) **Francisco de Assis Rodrigues – Senador Chico Rodrigues** – residencial: Av. Pitombeira (Augusto Cesar Luitgards Moura), 945, Paraviana, Boa Vista/RR;
- b) **Francisco de Assis Rodrigues – Senador Chico**

**Rodrigues** – escritório de apoio: Av. Surumu, 776, São Vicente, Boa Vista/RR;

c) **Jean Frank Padilha Lobato**: Rua Taperebazeiro, 347, Caçari, Boa Vista/RR;

d) **Quantum Empreendimentos em Saúde**: Av. Mário Homem de Melo, 191, Centro, Boa Vista/RR;

e) **Roger Henrique Pimentel**: Av. Major Williams, 1305, Casa, Centro, Boa Vista/RR;

f) **Rômulo Soares Amorim**: Rua Bahia, 557, Bairro dos Estados, Boa Vista/RR;

g) **Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**: Rua Madri, 180, Aeroporto, Boa Vista/RR.

65. No caso concreto, a medida é autorizada para apreender coisas obtidas por meios criminosos (CPP, art. 240, § 1º, *b*), descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu (alínea *e*) ou colher qualquer elemento de convicção (alínea *h*). Nesse contexto, está autorizada, em primeiro lugar, a apreensão de elementos de prova como papéis, telefones, computadores e outros que, a juízo ponderado da autoridade policial, puderem ser utilizados na comprovação da materialidade e autoria delitivas. Também está autorizada a apreensão de numerário em espécie em montante superior a R\$ 20 mil, que pode ser útil tanto para a comprovação dos delitos como para o decreto de perdimento ou a reparação dos danos em casos de eventual condenação.

66. Consignem-se nos mandados os nomes das pessoas físicas jurídicas e os respectivos endereços, conforme especificação da Polícia Federal. No cumprimento da medida, poderão as autoridades acessar dados, arquivos eletrônicos e mensagens eletrônicas armazenadas em eventuais computadores ou em dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, inclusive *smartphones*, que forem encontrados, com a impressão do que for encontrado e, se for necessário, a apreensão de dispositivos de bancos de dados, disquetes, CDs, DVDs ou discos rígidos. Autorizo desde logo o acesso pelas autoridades policiais do conteúdo dos computadores

e dispositivos no local das buscas e de arquivos eletrônicos apreendidos, mesmo relativo a comunicações eventualmente registradas. Autorizo também o arrombamento de cofres caso não sejam voluntariamente abertos. Consignem-se estas autorizações específicas nos mandados.

67. Em relação aos mandados a serem cumpridos nos endereços de pessoas jurídicas, autorizo a realização de buscas e apreensões em qualquer andar ou sala nas quais a prova se localize. As diligências deverão ser efetuadas simultaneamente e se necessário com o auxílio de peritos ou ainda de outros agentes públicos. Deve a autoridade policial responsável adotar postura parcimoniosa na sua execução, evitando a colheita de material desnecessário ou que não possa ser examinado em tempo razoável. Deverá ser encaminhado a este Juízo, o mais cedo possível, relato e resultado das diligências.

68. Autorizo a autoridade policial a devolver documentos, objetos e equipamentos de informática se, após seu exame, constatar que não interessam à investigação ou que não haja mais necessidade de manutenção da apreensão, em decorrência do término dos exames. Igualmente, fica autorizada a promover, havendo requerimento, cópias dos documentos ou dos arquivos eletrônicos e a entregá-las aos investigados, as custas deles.

69. O cumprimento das ordens deve ocorrer com a máxima discrição e com a menor ostensividade, com estrita observância do disposto no art. 245 e art. 248 do Código de Processo Penal, havendo emprego de força somente em caso de extrema necessidade. Determino, ainda, que a autoridade policial evite exposição indevida, especialmente no seu cumprimento, abstendo-se de toda e qualquer indiscrição, inclusive midiática, bem como evitando o uso de armamento ostensivo.

70. No que se refere ao Senador Chico Rodrigues, as buscas devem se restringir aos objetos desta investigação, isto é, elementos que

**PET 9009 / DF**

demonstrem eventual participação do Senador em irregularidades relacionadas à Secretaria de Saúde de Rondônia. Com essa delimitação específica do objeto da apuração evita-se colocar em risco o exercício da atividade parlamentar, devendo a autoridade policial não apenas se abster de apreender quaisquer objetos e documentos que não possuam relação, direta ou indireta, com a presente apuração, como também, uma vez identificados em computadores ou outros aparelhos os elementos relevantes para a investigação, restituir o restante de modo expedito ao parlamentar.

71. Expeça a Secretaria os mandados pertinentes. Dê-se ciência à Procuradoria-Geral da República e à autoridade policial, a quem caberá informar a Controladoria-Geral da União e selecionar os servidores do órgão que acompanharão as diligências.

Brasília, 22 de setembro de 2020.

**Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO**

Relator

*Documento assinado digitalmente*